

GABINETE DA ZONA CLASSIFICADA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Contrato-Programa n.º 96/2004 de 25 de Maio de 2004

Entre a Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Presidente do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo, Dr. Marcolino Candeias Coelho Lopes, conforme poderes que lhe foram conferidos por Despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de 1 de Setembro de 2001, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 38, de 18 de Setembro de 2001, adiante designada 1.º outorgante, e Eduarda Maria da Silva Cardoso Lima, NIF 120068605, residente na Rua do Conde da Praia da Vitória, 2, e proprietária do imóvel sito no n.º 9 de polícia da Ladeira de Santa Luzia, na zona classificada de Angra do Heroísmo, adiante designado 2.ª outorgante, celebra-se o presente contrato, nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 18º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª

O 1º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de € 5.177,84 (cinco mil cento e setenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos) a título de comparticipação financeira no âmbito do plano e orçamento de 2004, programa/projecto 25.3 – Protecção e Valorização de Angra Património Mundial – Acção 1 – Reconstrução e conservação de imóveis (€ 4.370,83) – Acção 2- Correção de Anomalias Arquitectónicas (€ 807,01), para a execução de obras de recuperação e valorização do imóvel sito no supracitado n.º 9 de polícia da Ladeira de Santa Luzia, em Angra do Heroísmo.

2ª

O 2º outorgante compromete-se a executar as obras referida na cláusula 1ª nos termos expressos no processo de candidatura existente no Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo onde consta o projecto de intervenção aprovado e o despacho de S. Ex.a o Secretário Regional da Educação e Cultura que fixa o montante e a modalidade da comparticipação a atribuir, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato.

3ª

O processamento da comparticipação referida na cláusula 1ª é feito da seguinte forma: a) 10% do valor global, após o início da intervenção; b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados; c) Os restantes 60%, após a entrega do relatório final de conclusão.

4.ª

O 2º outorgante compromete-se a executar a obra no prazo de um ano.

5.ª

O 1º outorgante arroga-se o direito de proceder a qualquer fiscalização da obra objecto do presente contrato sempre que julgue conveniente.

6.

As causas de caducidade da comparticipação referida no presente contrato são as previstas no artigo 24º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio

7.^a

A falta de cumprimento do objecto da comparticipação e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

8.^a

A caducidade ou o incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante participado acrescido dos respectivos juros à taxa legal.

9.^a

As dúvidas que surjam em resultado da interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para dirimir todos os litígios que as venham a opor, com expressa renúncia a qualquer outro.

10.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de Maio de 2004. – O primeiro outorgante, Marcolino Candeias Coelho Lopes. O segundo outorgante, Eduarda Maria da Silva Cardoso Lima